



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

Av: NOVO SERTÃO, N. 1333 - BAIRRO 10 DE ABRIL – CEP: 76.850-00 (FONE: 069 3541 3888)

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO:0005600-90.2008.5.14.0071

EXEQUENTE: FÁBIO DA COSTA PEREIRA E OUTROS

EXECUTADO(a): J. D. MADEIRAS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA –
(CNPJ n. 03.268.569/0001-20)

EXECUTADO(a): JOSÉ DONIZETE DOS SANTOS (CPF n. 107.890.571-15)

EXECUTADO(a): ELZA MARIA CAMARGO – (CPF n. 235.970.899-68)

EXECUTADO(a): ALICE SANTOS VIANA – (CPF n. 783.045.982-72)

De ordem do Excelentíssimo Senhor. **CARLOS ANTÔNIO CHAGAS JÚNIOR**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, FAZ saber a todos que virem o presente edital ou dele tiverem notícias que, no dia **25/01/2017 às 09:10 (nove horas e dez minutos)**, na sede da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim, localizada na Av. Novo Sertão, n. 1333, Bairro 10 de Abril, visando à quitação da execução no processo em referência, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance da avaliação, desde que não seja considerado preço vil, na forma da lei, valendo ainda, este como **MANDADO DE VENDA DE BENS EM LEILÃO**, o(s) seguinte(s) bem(ns): *01 (um) Lote de Terra nº 15, situado na Rua: Dom Pedro I, quadra 16.11, Setor 14, medindo 10,90 m x 51,30, perfazendo uma área total de 560,43m, localizado no Município de Nova Mamoré/RO, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 01 (um) Lote de Terra nº 16, situado na Rua: Dom Pedro I, quadra 16.11, Setor 14, medindo 10,90 m x 51,66, perfazendo uma área total de 564,28m, localizado no Município de Nova Mamoré/RO, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Totalizando a penhora em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).* Caso não haja licitante na hasta pública que será realizada no dia supracitado, fica designado para realizar **leilões os dias: 1º LEILÃO dia 23/03/2017 às 09:10 (nove horas e dez minutos), 2º LEILÃO dia 30/03 às 09:10 (nove horas e dez minutos)**, no mesmo local, na forma do Provimento n. 001/2013, de 21/06/2013. III - Nomeio como leiloeira a Sr^a. **Vera Maria Aguiar de Sousa, JUCER nº 018/13**, competindo-lhe: **a)** lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC; em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; **b)** entregar, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitante ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. IV - Ficam autorizados à Sr^a. leiloeira ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitasões ao imóvel submetido à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visitação somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. V - É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. VI - Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao

interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. VII - No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. VIII - Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (www.trt14.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de **5%** sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos, podendo haver acordo entre a leiloeira e o adjudicante. IX - Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. X - Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 826 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de **5%** sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. XI - Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 5 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. XII - Nos estritos casos do art. 903 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. XIII - O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação. XIV - Mesmo havendo Embargos à Arrematação, poderá o Juízo transferir o depósito e, conseqüentemente, a posse do bem a quem o arrematar, vez que com a assinatura do auto respectivo esta se torna perfeita, acabada e irretirável, nos termos do art. 903 do CPC. XV - Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. XVI - Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. XVII - Intime-se a Sr^a. Leiloeira, com cópia deste despacho, do auto de penhora e da intimação do depositário. XVIII - Oportunamente, após a confecção do edital e designação da data do leilão, intímem-se as partes e seus procuradores, na forma prevista pelo art. 889, do CPC, bem como os eventuais credores pignoratícios e hipotecários constantes dos registros do(s) bem(ns) penhorado(s), e oficie-se ao Juízo que tenha realizado constrição sobre o(s) mesmo(s) bem(ns), dando-lhe ciência da designação da hasta pública, se for o caso nos autos. XIX - A publicação do edital suprirá eventual insucesso nas notificações das partes. Guajará-Mirim, 02 de dezembro de 2016. **Carlos Antônio Chagas Júnior** - Juiz Titular do Trabalho.